CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 1

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 513/2020
Data: 06/03/2020 - Horário: 16:39
Legislativo - PLO 34/2020

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, **Rodrigo José Correia - PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto plenário e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI Nº 34/2020

Institui o mês Agosto Lilás no Município de Pato Branco, dedicado ao enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pato Branco - Paraná, o mês Agosto Lilás, a ser celebrado anualmente, dedicado à realização de atividades que visem o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º Durante o mês Agosto Lilás, o Poder Executivo Municipal, através das suas secretarias, deverá realizará campanhas, palestras, seminários, elaboração e distribuição de materiais e demais atividades que tenham como objetivo orientar a população e conscientizar sobre a importância de combater a violência doméstica em nosso município.

Art. 3º Para a realização das atividades previstas no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal poderá contar com a participação voluntária de profissionais da iniciativa privada, bem como, firmar parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 4º Fica o mês "Agosto Lilás" incluso no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco - Paraná.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 6 de março de 2020.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador - PSC

Ronalce Moacir Dalchiavan
Vereador – PP

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 2
Visto

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo instituir em nosso Município um mês dedicado ao enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Infelizmente, o Brasil ocupa hoje o 5º lugar no mundo do ranking de ocorrências de violência doméstica. O Estado do Paraná é o terceiro estado onde mais se mata mulheres por questão de gênero no país, segundo levantamento de 2015 realizado pelo Instituto de Pesquisa Aplicada (Ipea). Ainda, segundo a mesma instituição, nosso estado tem uma média de 6,49 mortes para cada 100 mil habitantes, superando a média nacional, de 5,82.

Há 13 anos, no dia 07 de agosto de 2006, foi incluída no ordenamento jurídico brasileiro a Lei nº 11340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha. Este diploma legal foi fruto de decisão da Comissão Interamericana de Direitos Humanos no caso 12.0511, que considerou o Estado Brasileiro responsável pela tramitação negligente e morosa do processo criminal relativo à tentativa de homicídio de Maria da Penha Maia Fernandes.

Foi um marco na história brasileira, em especial para as mulheres, que de certa forma sentiram-se mais seguras, uma vez que passaria a existir uma lei específica que as protegesse contra a violência doméstica. Contudo, não é esta a realidade que vemos hoje, onde, apesar do aparato legal, milhares de mulheres são vítimas de violência diariamente.

Por isso, é dever do Poder Público promover medidas que visem combater esta violência. Nesse sentido, apresenta-se a proposta em tela, a fim de instituir em nossa cidade um mês destinado especificamente ao combate da violência doméstica.

Sendo assim, diante do exposto e considerando a relevância da proposta apresentada, a qual se encontra totalmente revestida de interesse público, solicito aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente projeto de Lei.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador - PSC

Ronalce Moacir Dalchiavan
Vereador – PP

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº 34/2020.**

Pato Branco, 9 de março de 2020.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

Projeto de Lei nº 34/2020
Autoria: Rodrigo José Correia (PODEMOS) e Ronalce Moacir Dalchiavan (PSD)

PARECER JURÍDICO

Os insignes vereadores Rodrigo José Correia (PODEMOS) e Ronalce Moacir Dalchiavan (PSD) propuseram o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo instituir em Pato Branco o mês Agosto Lilás, dedicado ao enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Fundamentam em sua justificativa que o Estado do Paraná é o terceiro estado onde mais se mata mulheres por questão de gênero no país, segundo levantamento de 2015 realizado pelo Instituto de Pesquisa Aplicada (Ipea). Afirmam ainda que, segundo a mesma instituição, nosso estado tem uma média de 6,49 mortes para cada 100 mil habitantes, superando a média nacional, de 5,82.

Por fim, alegam os proponentes que é dever do Poder Público promover medidas que visem combater esta violência.

É o breve resumo. Passa-se adiante às razões do presente parecer.

No caso em análise, propor a institucionalização de um mês dedicado ao enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher pode, com certeza, ser encarado como tipicamente de interesse local, dentro da abrangência municipal, conforme permissivo constitucional estampado no art. 30, I, da Constituição Federal, embora já haja projeto de lei federal e estadual neste sentido.

Nesta linha, ensina Alexandre de Moraes que "*Apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)*"[1].

E ainda, o mesmo jurista leciona que "*As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local,*

[11] MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional.** 8ª Ed. São Paulo, Atlas, 2001. P. 685.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

consubstanciando-se em: competência genérica em virtude da predominância do interesse local (CF, art. 30, I)".

Neste sentido, a própria Lei Orgânica do Município dedica um Capítulo específico que trata "*Da Família, **da Mulher**, da Criança, do Adolescente e do Idoso*", impondo à Administração Pública implementar políticas voltadas à proteção da mulher e meninas, tal como proposto pela projeto sob análise.

Contudo, por outro lado, é bom frisar que o projeto confere atribuições às Secretarias Municipais, uma vez que prevê a realização, por parte das secretarias, de campanhas, palestras, seminários, elaboração e distribuição de materiais e demais atividades, o que poderá fundamentar veto prefeitorial com base no art. 32, §2º, III, da Lei Orgânica.

No mesmo diapasão, a determinação da realização de eventos municipais configura-se, incontestadamente, um típico ato de política de gestão, além do que pode gerar gastos aos cofres públicos, até mesmo pela distribuição de materiais, como prevê o projeto em seu art. 2º.

É inconteste que a gestão pública e a política administrativa são de competências exclusivas do Poder Executivo, de tal sorte que, se configurada a ingerência neste campo pelo Legislativo, isso poderia acarretar, sem sombra de dúvida, discussão a respeito da constitucionalidade do respectivo ato de ingerência.

Porém, não se pode negar que o objeto da proposição legislativa dos nobres vereadores é de total interesse público, na medida em que visa dar atenção ao tema e, indiretamente, valorizar e proteger as mulheres patobranquenses.

Deste modo, há argumentos suficientes para que o projeto em questão possa tramitar regularmente e ser levado à discussão e deliberação em Plenário. A única situação que poderia prejudicar a edição da norma, objeto do projeto, seria o exercício do veto a qual pertence ao Chefe do Poder Executivo, quando da sua análise no momento de sancionar.

Todavia, como dito, este "poder de veto" é de titularidade do Chefe do Poder Executivo, e somente ele poderá exercê-lo, caso o queira, em momento oportuno.

Contudo, por prudência, antes da discussão e deliberação em Plenário, recomenda-se seja oficiado o Poder Executivo Municipal para que, através da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social, emitam sua opinião técnica e procedimental a respeito da operacionalidade do presente projeto de lei.

Após a resposta do Executivo, os nobres edis terão mais subsídios para a devida discussão e deliberação da matéria.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

Desta feita, sem delongas, ante ao acima exposto, exaramos parecer favorável à normal tramitação da matéria, com as ressalvas alhures expostas.

Pato Branco, 6 de maio de 2020.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 34/2020.

Pato Branco, 14/05/2020.

Fabricio Preis de Mello - PSD

Presidente

Relator: JANUÁRIO KOSLINSKI

Data: 18/05/2020.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal do Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1198/2020
Data: 19/05/2020 - Horário: 09:50
Legislativo - REQ 738/2020

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

Gabinete do Vereador Januário Koslinski- PSDB

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 738/2020

APROVADO
Data: 20/5/2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Requer seja oficiado à Secretaria Municipal de Saúde para que se manifeste a respeito do Projeto de Lei nº 34/2020, de autoria dos vereadores Rodrigo José Correia- PODEMOS e Ronalce Moacir Dalchiavam - PSD, que institui o mês "Agosto Lilás" no município de Pato Branco, dedicado ao enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências.

O vereador infra-assinado, **Januário Koslinski - PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado à **Secretaria Municipal de Saúde**, solicitando para que se manifeste a respeito do **Projeto de Lei nº 34/2020**, de autoria dos vereadores Rodrigo José Correia- PODEMOS e Ronalce Moacir Dalchiavam - PSD, que institui o mês "Agosto Lilás" no município de Pato Branco, dedicado ao enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências.

O pedido é uma sugestão da procuradoria jurídica desta Casa para embasar parecer desta relatoria.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 20 de maio de 2020.

Januário Koslinski
Vereador – PSDB

Câmara Municipal do Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1199/2020
Data: 19/05/2020 - Horário: 09:55
Legislativo - REQ 739/2020

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

Gabinete do Vereador Januário Koslinski- PSDB

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 739/2020

APROVADO
Data 20/5/2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Requer seja oficiado à Secretaria Municipal de Assistência Social para que se manifeste a respeito do Projeto de Lei nº 34/2020, de autoria dos vereadores Rodrigo José Correia- PODEMOS e Ronalce Moacir Dalchiavam - PSD, que institui o mês "Agosto Lilás" no município de Pato Branco, dedicado ao enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências.

O vereador infra-assinado, **Januário Koslinski - PSDB,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado à **Secretaria Municipal de Assistência Social**, solicitando para que se manifeste a respeito do **Projeto de Lei nº 34/2020**, de autoria dos vereadores Rodrigo José Correia- PODEMOS e Ronalce Moacir Dalchiavam - PSD, que institui o mês "Agosto Lilás" no município de Pato Branco, dedicado ao enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências.

O pedido é uma sugestão da procuradoria jurídica desta casa para embazar parecer desta relatoria.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 20 de maio de 2020.

Januário Koslinski
Vereador – PSDB

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Oficio nº 067/2020

Pato Branco, 28 de maio de 2020.

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1612/2020
Data: 15/06/2020 - Horário: 10:54
Administrativo

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento sob nº 739/2020, ao instituir o mês "Agosto Lilás" no Município de Pato Branco, dedicado ao enfrentamento à violência doméstica e familiar, destacamos a sua importância e relevância diante das ocorrências de violência nos últimos anos, cabendo à Secretaria de Assistência Social a execução de ações de proteção, apoio e amparo à mulher e seu núcleo familiar.

Entretanto, é importante sinalizar que a unidade do Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS realiza o atendimento e acompanhamento às mulheres vítimas de violência, proporcionando intervenções profissionais, de modo que sejam cessadas e/ou minimizadas as consequências.

Dessa forma, as atividades e ações previstas no Projeto de Lei sob nº 34/2020 articuladas à Secretaria de Assistência Social apresentam papel fundamental junto à população, por enfatizar a informação e orientação, unindo o Poder Público com as entidades privadas. Por essa razão, somos favoráveis ao projeto de lei em tela.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer informações que se façam necessárias.

Anne Cristine Gomes da Silva Cavali
Secretária de Assistência Social

Exmo. Sr.
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara de Vereadores
Pato Branco-PR

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1965/2020
Data: 09/07/2020 - Horário: 07:30
Legislativo - REQ 1244/2020

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

Gabinete da Vereadora Marines Boff Gerhardt- PSDB

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1244/2020

APROVADO
Data 13/7/2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Reiterando: Requer à Secretaria Municipal de Saúde para que se manifeste a respeito do Projeto de Lei nº 34/2020, de autoria dos vereadores Rodrigo José Correia- Podemos e Ronalce Moacir Dalchiavam - PSD, que institui o mês "Agosto Lilás" no município de Pato Branco, dedicado ao enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências.

O vereador infra-assinado, **Marines Boff Gerhardt - PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reiterando pedido, requer seja oficiado à **Secretaria Municipal de Saúde,** solicitando para que se manifeste a respeito do **Projeto de Lei nº 34/2020,** de autoria dos vereadores Rodrigo José Correia- Podemos e Ronalce Moacir Dalchiavam - PSD, que institui o mês "Agosto Lilás" no município de Pato Branco, dedicado ao enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências.

O pedido é uma sugestão da procuradoria jurídica desta Casa para embasar parecer desta relatoria.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 8 de julho de 2020.

Marines Boff Gerhardt
Marines Boff Gerhardt
Vereadora - PSDB

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2627/2020
Data: 19/08/2020 - Horário: 10:26
Legislativo - PCRJ 60/2020

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 34/2020

Autor: Rodrigo José Correia - PODEMOS e Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD
Relator: Marines Boff Gerhardt - PSDB
Súmula: Institui o mês "Agosto Lilás" no município de Pato Branco, dedicado ao enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências.

RELATORIO

O projeto acima citado tem o objetivo de instituir o mês "Agosto Lilás" no município de Pato Branco, dedicado ao enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

ANÁLISE

A presente proposta contida neste projeto visa instituir no município de Pato Branco o mês agosto lilás, dedicado a realização de atividades que visem o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Justificam os autores em sua proposição que o Brasil ocupa o 5º lugar no mundo no ranking de ocorrências de violência doméstica, e que o estado do Paraná é o 3º estado onde mais se mata mulheres por questão de gênero no país.

Há 13 anos um marco na história brasileira foi incluído no ordenamento jurídico, a Lei nº 11340/2006 conhecida como Lei Maria da Penha. Isso fez com que de certa forma as mulheres sentissem mais segurança, contudo a realidade é brutalmente oposta a segurança.

Apesar de todos os esforços, cada dia mais vemos a violência contra nossas mulheres crescer e por isso que como poder público devemos sim dar ênfase a temas como este.

Esta relatoria seguindo o solicitado pelo departamento jurídico desta casa oficiou a secretaria municipal de assistência social e a secretaria municipal de saúde para que ambas se manifestassem a respeito do tema.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

Em resposta a secretaria municipal de assistência social declarou ser totalmente a favor deste projeto e de políticas articuladas que representam um papel fundamental junto a sociedade.

Já a Secretaria Municipal de Saúde foi oficiada primeiramente em 20 de maio deste ano e teve o oficio reiterado em 8 de julho, porem até o momento não se manifestou a cerca da referida proposição.

Sendo assim e por terem tido a oportunidade de se manifestarem a respeito e não terem o feito, entendemos que concordam com a proposição.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto de Lei, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL,** à sua tramitação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 13 de agosto de 2020.

Amiltom Maranoski - PL
Membro

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente

Joecir Bernardi - PSD
Membro

Marines Boff Gerhardt- PSDB
Membro- Relatora

Rodrigo José Correia - PODEMOS
Membro

Fls. 14
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 34/2020.

Pato Branco, 19/08/2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD
Presidente

Relator: Fabrício Pruis de Mello
Data: 19/08/2020

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Fls. 15
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2791/2020
Data: 27/08/2020 - Horário: 15:43
Legislativo - PCPP 41/2020

PARECER: Projeto de Lei nº 34/2020

SÚMULA: Institui o mês Agosto Lilás no Município de Pato Branco, dedicado ao enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências.

De autoria dos vereadores Rodrigo José Correia - Podemos e Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD, o Projeto de Lei em epígrafe objetiva instituir o mês Agosto Lilás no Município de Pato Branco, dedicado ao enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências.

Durante o mês de de agosto, o Município realizará campanhas, palestras, seminários, elaboração e distribuição de materiais e demais atividades que tenham o objetivo de orientar a população e conscientizar sobre a importância de combater a violência doméstica em Pato Branco.

A intenção dos nobres vereadores é louvável, e revestido de interesse público, sendo assim, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 21 de agosto de 2020.

Fabricio Preis de Mello - PSD
Membro- Relator

Claudemir Zanco - PL
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD
Presidente

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 16
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 34/2020.**

Pato Branco, 27 de agosto de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo - DEM
Presidente

Relator: _____

Data: 27/08/2020

Fls. 17
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

ATA Nº 16/2020 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 26 dias do mês de agosto de 2020, às 15h00, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas Claudemir Zanco - PL, Fabrício Preis de Mello - PSD e Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD (Presidente) e os assessores parlamentares Andrea Barão, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão e que estão sob a relatoria destes vereadores. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir PARECER FAVORÁVEL à tramitação dos seguintes projetos de lei: **PLO nº 263/2019**, que dispõe sobre a colocação de placas indicativas de proibição de execução de barulho, ruídos e sons excessivos em locais diversos e dá outras providências; **PLO nº 117/2020**, que dispõe sobre o recebimento, armazenagem e eventual venda de grãos oriundos da agricultura em cerealistas, cooperativas e empresa congêneres instaladas no Município de Pato Branco; **PLO nº 9/2019**, que institui o Programa Municipal de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos e a Semana de Conscientização sobre Acidentes Domésticos com crianças no Município de Pato Branco; **PLO nº 34/2020**, que institui o mês "Agosto Lilás" no Município de Pato Branco, dedicado ao enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências; **PLO nº 125/2020**, que estabelece, no âmbito do município de Pato Branco, a garantia de vagas para dependentes de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em instituição pertencente à rede municipal de ensino mais próxima de seu domicílio; **e PLO nº 110/2020**, que autoriza o Poder Executivo a disponibilizar cascalho aos produtores rurais que especifica, com propriedade no Município de Pato Branco, Paraná. A convite do relator da matéria, vereador Ronalce, o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Antônio Cezar Soares, participou da reunião para debater junto com a Comissão o **PLO nº 180/2019**, que dispõe sobre a implantação de Ecopontos no Município de Pato Branco e dá outras providências, conforme acordado na última reunião da Comissão. O vereador Ronalce informou que o proponente da matéria, vereador Carlinho Antonio Polazzo, foi convidado para participar da reunião, porém, não compareceu. O Secretário Municipal de Meio Ambiente reafirmou seu posicionamento contrário ao projeto. Mesmo assim, após debate, a Comissão entendeu que a matéria é de interesse público e atende aos preceitos do art. 64 do Regimento Interno da Câmara, por isso, optou por emitir parecer favorável ao projeto. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 26 de agosto de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD
Presidente

Fabrício Preis de Mello – PSD
Membro

Claudemir Zanco - PL
Membro

RECEBIDO
Data 03/09/2020 Hora 11:10
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1526
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadormoacirdalchiavan@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2930/2020
Data: 04/09/2020 - Horário: 14:01
Legislativo - PCOF 141/2020

Fls 18
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 34/2020

Autor: Rodrigo José Correia (Podemos) e Ronalce Moacir Dalchiavan (PSD)
Relator: Carlinho Antonio Polazzo – DEM
Súmula: Institui o mês "Agosto Lilás" no Município de Pato Branco, dedicado ao enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências

RELATÓRIO

Por meio do projeto em análise, os vereadores proponentes buscam instituir o mês "Agosto Lilás" no Município de Pato Branco, dedicado ao enfrentamento à violência contra a mulher e dá outras providências.

Pontuam os nobres pares, que pelo Projeto de Lei ficará o Executivo Municipal responsável, através das suas secretarias, de realizar campanhas, palestras, seminários, elaboração e distribuição de materiais e demais atividades que tenham como objetivo orientar e conscientizar a população sobre a importância de combater a violência doméstica em nosso Município.

ANÁLISE

Após a análise do projeto, onde mostra-se evidente o interesse público, ainda mais pelo fato de que o Brasil ocupa o 5° lugar no ranking de ocorrências de violência doméstica e o Paraná é o terceiro Estado da Federação onde mais se mata mulherespor questão de gênero, fica evidente a necessidade da realização de ações de conscientização e orientação quanto ao tema proposto.

VOTO DO RELATOR

Considerando a análise anteriormente exposta e o interesse público nela contido, opinamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a sua regular tramitação e aprovação.

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls 19
Visto

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 01 de setembro de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo – DEM
Presidente/Relator

Vilmar Maccari - PODEMOS
Membro

José Gilson Feitosa - PT
Membro

Fls 20
Visto

Em primeira votação, aprovado projeto para emissão, em braile, das faturas de impostos, taxas e serviços municipais

LAYNE CARNEIRO/ASSESSORIA



Também foi aprovado, em primeira votação, o projeto do mês enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher

Assessoria

Nesta segunda-feira (14), o Legislativo aprovou, em primeira votação, o projeto que institui a obrigatoriedade da impressão, em braile, das faturas de impostos, taxas e serviços municipais. Também foi aprovado, em primeira votação, o projeto para a celebração do Agosto Lilás, dedicado ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. Em segunda votação, foi aprovado o projeto que institui o Programa Municipal de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos e a Semana de Conscientização sobre Acidentes Domésticos com crianças; o projeto que dispõe sobre a colocação de placas indicativas de proibição de barulho e sons excessivos em determinados locais; o projeto que cria o "Programa Educando para o Futuro"; e o projeto de crédito especial para o Executivo, no valor de R$ 650 mil.

Foi aprovado, em primeira votação, o Projeto de Lei nº 17, de 2019, juntamente, com as Emendas nº 89, nº 91, nº 92 e nº 93. Com isso, pela redação final do Projeto, ficou instituída a obrigatoriedade da impressão em braile, das faturas de impostos, taxas e serviços municipais, para atendimento às pessoas com deficiência visual, que devem solicitar o envio de fatura impressa no método braile de leitura.

Pelo Projeto de Lei nº 34, de 2020, foi aprovado, em primeira votação, a celebração do Agosto Lilás, dedicado ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. Pelo Projeto, o Poder Executivo, por meio das secretarias, deverá realizará campanhas, palestras, seminários, elaboração e distribuição de materiais e demais atividades que tenham como objetivo orientar a população e conscientizar, sobre a importância de combater a violência doméstica em nosso município.

Segunda votação

Aprovado em segunda votação, o Projeto de Lei nº 9, de 2019, instituindo o Programa Municipal de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos e a Semana de Conscientização sobre Acidentes Domésticos com crianças, a ser realizada na primeira semana de maio. Pelo Programa, devem ser trabalhadas ações de cuidados e orientação com as crianças no ambiente doméstico, com relação a medicamentos, equipamentos elétricos, ferramentas, piscinas, entre outros.

Pelo Projeto de Lei nº 263, de 2019, aprovado em segunda votação, fica obrigatória a colocação de placas, nas proximidades dos hospitais, maternidades, asilos de idosos, escolas, bibliotecas públicas, postos de saúde ou similares, as quais deverão indicar a proibição de execução de barulho, ruídos e sons excessivos. De acordo com o projeto, a placa deverá conter os seguintes dizeres: "É proibida a execução de ruídos e sons excessivos neste local, conforme a Lei Municipal nº 3.422/2010 - Programa do Silêncio Urbano (PSIU)". As placas deverão ser afixadas em locais de fácil visualização e deverão mencionar o número de telefone e endereço para denúncias, bem como, o valor das multas e demais penalidades em caso de descumprimento.

Delator diz que Maggi inaugurou 'nova sistemática' de mensalão em MT

Estadão Conteúdo

Em delação premiada, o ex-presidente da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, José Geraldo Riva, réu em ações criminais e por improbidade, revelou suposto pagamento de mesadas a 38 deputados com valores que totalizam R$ 175 milhões. Segundo o político, o esquema se estendeu por mais de duas décadas, desde 1995, e ganhou "nova sistemática" na gestão Blairo Maggi (PP/2003-2010), que posteriormente ocupou o cargo de ministro da Agricultura no governo Michel Temer.

De acordo com o delator, em 2003, quando assumiu o Executivo de Mato Grosso, o ex-governador decidiu que a propina deveria ser empenhada como suplementação orçamentária da Assembleia Legislativa e paga também a deputados de oposição. Até então, os acertos estariam a cargo do Executivo, por meio da liderança da bancada, e beneficiavam apenas parlamentares que compunham a base de apoio do governo.

"Esses repasses passam a ser feitos pela Assembleia, esses pagamentos de propina, em um acordo firmado pelo governador Blairo Maggi", revelou Riva em declaração gravada.

A articulação para garantir a continuidade do 'mensalinho' teria ficado a cargo do ex-deputado Renê Barbour, que faleceu em 2007, e na época atuava como líder do governo na Casa Legislativa. De acordo com Riva, a participação de Barbour foi 'imprescindível' para a manutenção dos pagamentos.

"O deputado Renê Barbour afirmava para o governador Blairo Maggi que era praticamente impossível liderar uma bancada para conseguir uma maioria sem o pagamento dessas vantagens, que eram pagas anteriormente pelo governo e que o governador Blairo Maggi resistia em não querer pagar", afirmou Riva. "Aí, foi quando encontramos a forma, por sugestão do governador Blairo Maggi, de repassar esses valores para a Assembleia e a Assembleia fazer esse repasse por lá".

Em sua nova versão, o suposto esquema de pagamento de propinas aos deputados passou a ser feito mediante notas fiscais falsas ou superfaturadas emitidas por empresas que devolviam parte da receita recebida. Pelo menos 71 estabelecimentos, alguns comandados por políticos através de 'laranjas', teriam participado da operação.

"Naturalmente que, para fazer esses repasses, a Assembleia teria que recorrer a algum tipo de desvio, através da emissão de notas de empresas de prestação de serviço simulado", explicou. O superfaturamento, todavia, não se verificava no preço do material, mas, no montante. "A quantidade da nota geralmente era muito superior ao valor fornecido e algumas empresas sequer forneciam material".

Pelo Paraná

Da Redação ADI-PR Curitiba jornalismo@adipr.com.br

Colégios cívico-militares

O governador Ratinho Junior enviou à Assembleia Legislativa projeto de lei que autoriza e regulamenta o funcionamento de até 200 colégios cívico-militares no Paraná. A proposta "dará a disciplina legal necessária à segurança jurídica do modelo de gestão cívico-militar, evitando confusões e excessos e garantindo que esse tipo de experiência cumpra adequadamente os objetivos a que se propõe", diz a justificativa.

Excelência

"Já temos no Paraná um nível de excelência no quadro de servidores da educação, e os colégios cívico-militares serão uma opção a mais aos pais. Isso virá para se somar ao grande trabalho feito aos alunos nas 2,1 mil escolas estaduais, sob comando do secretário Renato Feder. Todos estão trabalhando com afinco para levar o Estado ao primeiro lugar nacional do Ideb e a Assembleia dará total apoio a esse projeto", afirmou o deputado Hussein Bakri (PSD), líder do Governo no legislativo e presidente da Comissão de Educação.

Tiago em Londrina

O PSB lançou o deputado Tiago Amaral como candidato a prefeito de Londrina. A convenção transmitida pela internet não definiu ainda quem será o candidato a vice-prefeito na chapa. "Estamos tentando desenvolver ainda um sistema que nos conecte de forma mais direta com o cidadão", disse Tiago Amaral sobre a campanha.

Curitiba

O PSL lançou o deputado delegado Francischini como candidato à prefeitura de Curitiba. "É preciso olhar para a frente e superar essa velha política, que tenta comprar votos com ilusões, piadinhas de mau gosto, risadinhas que escondem um coração de pedras para os mais pobres".

Total apoio

O deputado Pedro Lupion (DEM) vai apoiar a reeleição do prefeito Neto Haggi (MDB) em Cambará e para vice João Luiz Del Col (MDB). "Venho demonstrar meu total apoio para essa dupla. Pessoas de respeito e que tem vários projetos para continuar as melhorias de Cambará".

Voos diários

A Azul voltou a operar em Cascavel com voos diários para Viracopos/Campinas. Os voos de segunda à sexta e conectarão os paranaenses a toda a malha nacional e internacional da Azul. Puxando a retomada gradual e segura do serviço aéreo no país, a companhia deve ofertar 407 voos por dia para 88 destinos no Brasil e no exterior a partir do próximo mês.

Só em 2021

Em assembleia, a APP-Sindicato fechou a questão. Os professores da rede estadual só voltam às aulas presenciais em 2021.

Retomando

Menos de uma semana após paralisar os testes devido a efeitos adversos graves em uma voluntária, Oxford e a farmacêutica AstraZeneca decidiram retomar os estudos da vacina contra a Covid-19. A empresa informou que um comitê independente concluiu suas investigações e recomendou o seguimento da pesquisa. A Anvisa aprovou o reinício dos ensaios clínicos a partir desta semana.

Tensão...

A semana pode ser determinante para o senador Flávio Bolsonaro (Republicanos). Hoje, o STJ deve julgar o pedido para interromper as investigações do MP que apuram as rachadinhas em seu gabinete na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro. O caso será levado à sessão pelo ministro Felix Fischer, relator das ações apresentadas pela defesa do senador. Fischer já negou o pedido em outras duas ocasiões.

Coluna publicada simultaneamente em 22 jornais e portais associados. Saiba mais em www.adipr.com.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 21

PROJETO DE LEI Nº 34/2020

Institui o mês Agosto Lilás no Município de Pato Branco, dedicado ao enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pato Branco - Paraná, o mês Agosto Lilás, a ser celebrado anualmente, dedicado à realização de atividades que visem o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º Durante o mês Agosto Lilás, o Poder Executivo Municipal, através das suas secretarias, deverá realizará campanhas, palestras, seminários, elaboração e distribuição de materiais e demais atividades que tenham como objetivo orientar a população e conscientizar sobre a importância de combater a violência doméstica em nosso município.

Art. 3º Para a realização das atividades previstas no art. 2º, o Poder Executivo Municipal poderá contar com a participação voluntária de profissionais da iniciativa privada, bem como, firmar parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 4º Fica o mês "Agosto Lilás" incluso no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Rodrigo José Correia - Podemos e Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 22
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.537, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	1.000.000,00
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	-1.000.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	1.000.000,00
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	-1.000.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Anulação de Recursos de Fonte de Recurso livre no valor de R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
06.03	DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	
25	Energia	
25.752	Energia Elétrica	
25.752.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	
3.3.90.33 – 537	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000.000,00
Total		1.000.000,00

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito acima ocorrerão por conta dos recursos de Anulação total de dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
06.03	DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	
25	Energia	
25.752	Energia Elétrica	
25.752.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2.023	Manutenção e ampliação da rede de Iluminação pública	
3.3.90.33 – 537 (13666)	Material de Consumo	-1.000.000,00
Total		-1.000.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita, 24 de setembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

1

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.773, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Abre Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.537, de 24 de setembro de 2020,

D E C R E T A

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	1.000.000,00
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	-1.000.000,00

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.023	Manutenção e ampliação da rede de Iluminação pública	1.000.000,00
2.023	Manutenção e ampliação da rede de Iluminação pública	-1.000.000,00

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Anulação de Recursos de Fonte de Recurso livre no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
06.03	DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	
25	Energia	
25.752	Energia Elétrica	
25.752.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2.023	Manutenção e ampliação da rede de Iluminação pública	
3.3.90.33 – 537	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000.000,00
Total		1.000.000,00

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito acima ocorrerão por conta dos recursos de Anulação total de dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
06.03	DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	
25	Energia	
25.752	Energia Elétrica	
25.752.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2.023	Manutenção e ampliação da rede de Iluminação pública	
3.3.90.33 – 537 (13666)	Material de Consumo	-1.000.000,00
Total		-1.000.000,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita, 24 de setembro de 2020.

2

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.536, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Institui o Fundo Municipal do Trabalho do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Trabalho do Município de Pato Branco – FMT, vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, órgão responsável pela execução da Política do Trabalho, Emprego e Renda do Município, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de destinar recursos para a gestão da respectiva política, em consonância ao Sistema Nacional de Emprego – SINE, nos termos da legislação vigente.

§1º São equivalentes para fins desta Lei as expressões Fundo Municipal do Trabalho do Município de Pato Branco, Fundo Municipal do Trabalho e a sigla FMT.

§2º O Fundo Municipal do Trabalho – FMT será orientado, controlado e fiscalizado pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CONTER.

Art. 2º Constituem recursos do Fundo Municipal do Trabalho - FMT:

I. dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal;
II. parcela proveniente do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, conforme o art. 11, da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018;
III. os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;
IV. o superávit financeiro apurado ao final de cada exercício;
V. recursos oriundos de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e privado, nacionais ou estrangeiros;
VI. doações, auxílios e contribuições que lhe venham a ser destinados;
VII. outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal do Trabalho - FMT serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do Fundo, mantida em estabelecimento bancário oficial, e movimentada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, órgão responsável pela Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal do Trabalho - FMT serão aplicados em:

I. despesas com a organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do Sistema Nacional de Emprego – SINE no Estado do Paraná;
II. fomento ao trabalho, emprego e renda, tais como:
a) instruir o trabalhador à percepção de seguro-desemprego;
b) conectar agentes produtivos para o melhor aproveitamento da mão de obra;
c) cadastrar os trabalhadores desempregados em sistema informatizado acessível ao conjunto das unidades do Sistema Nacional de Emprego - SINE;
d) promover a certificação profissional por meio de parcerias com instituições públicas e/ou privadas;
e) promover a orientação e a qualificação profissional;
f) prestar assistência a trabalhadores interditados de situação análoga a de escravo;
g) fomentar o empreendedorismo, geração de trabalho, emprego e renda, o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado;
h) outras ações a serem estabelecidas no Plano Municipal de Ações e Serviços.
III. promoção de alternativas econômicas e sociais, oportunizando o empreendedorismo e o crédito para a geração de trabalho, emprego e renda, e o microcrédito produtivo orientado;
IV. assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associativo;
V. programas e projetos específicos na área do trabalho, por entidades conveniadas, públicas ou privadas, previamente aprovados pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CONTER;
VI. despesas com a funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CONTER;
VII. despesas com o deslocamento, hospedagem e alimentação dos Conselheiros para o exercício de suas funções, bem como para as comissões de trabalho e conferências;
VIII. aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
IX. reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
X. desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal do Trabalho - FMT para pagamento de pessoal e gratificações de qualquer natureza a servidor público.

Art. 4º O Fundo Municipal do Trabalho - FMT será administrado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho Emprego e Renda, cabendo ao seu dirigente as seguintes competências:

I. exercer a função de ordenador de despesa;
II. praticar todos os atos administrativos necessários à execução dos recursos do Fundo relacionados com os sistemas de planejamento financeiro ou administração geral;
III. autorizar a instauração e homologação de licitação, dispensa, ou demais procedimentos correlatos, nos termos da legislação pertinente;
IV. assinar contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de natureza jurídica;
V. autorizar a emissão de notas de empenho, cheques e ordens de pagamento;
VI. encaminhar ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CONTER relatório de execução das atividades, semestralmente;
VII. submeter à apreciação e aprovação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CONTER, o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual;
VIII. encaminhar a prestação de contas anual do Fundo Municipal do Trabalho – FMT aos órgãos competentes, nos prazos e na forma da legislação pertinente;
IX. exercer outras atividades relacionadas à administração do Fundo Municipal do Trabalho – FMT.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita, 23 de setembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.535, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUMDE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FUMDE, com o objetivo de gerar condições financeiras para custeio e investimentos em áreas industriais, planejamento e gestão dos barracões industriais e demais atividades atinentes ao Desenvolvimento Econômico do Município de Pato Branco.

Parágrafo único. O FUMDE ficará diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Pato Branco, órgão responsável pela gestão das políticas de expansão das áreas industriais, gestão e viabilização de novas áreas para apoio as indústrias.

Art. 2º Constituem receitas do FUMDE:

I. Receitas originadas com arrecadação das concessões de Direito Real de Uso Oneroso dos barracões industriais, convênios, termos de cooperação ou contratos associados a gestão do desenvolvimento econômico bem como pelo desenvolvimento de projetos específicos de sua titularidade;
II. contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações, de poder público ou de setor privado;
III. recursos repassados pela União ou por Governo Estadual;
IV. rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras.

Art. 3º Os recursos do FUMDE poderão ser aplicados para as seguintes finalidades:

I. Execução das diretrizes de concessões previstas na Lei nº 5.315, de 15 de julho de 2019, que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico do Município;
II. financiamento de Programas para fortalecer e/ou ampliar a cadeia industrial do município;
III. aquisição de áreas destinadas para indústria que serão beneficiadas pelo Programa de Desenvolvimento Econômico de Pato Branco – PRODEN;
IV. aquisição de barracões no município de Pato Branco destinados para indústria que serão beneficiadas pelo Programa de Desenvolvimento Econômico de Pato Branco – PRODEN;
V. investimento em obras e serviços de infraestrutura nos distritos industriais ou áreas de interesse do Município para geração de emprego e renda;
VI. contratação de estudos, projetos, planos ou implantações específicas para indústrias, polos, condomínios industriais e áreas;
VII. custeio e investimento em outras atividades associadas ao fortalecimento do PRODEM.

Art. 4º Os recursos deverão ser mantidos em conta especial, com titularidade do FUMDE, em instituição financeira oficial, com administração por parte da Administração Pública.

§ 1º O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e o Coordenador da Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FUMDE.

§ 2º Os eventuais saldos positivos apurados em balanço do FUMDE, serão transferidos para o exercício financeiro subsequente a crédito da mesma programação.

Art. 5º A gestão do FUMDE será supervisionada por seu Conselho Diretor, composto da seguinte forma:

I. um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - que o preside;
II. um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
III. um representante da Procuradoria Geral do Município;
IV. um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CONDE.

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Diretor do FUMDE serão indicados por ato do Executivo Municipal.

Art. 6º Compete ao Conselho Diretor do FUMDE:

I. Estabelecer normas e diretrizes para a gestão do FUMDE;
II. analisar e dar parecer, sobre operações de financiamento, inclusive as realizadas a título de fundo perdido;
III. solicitar, anualmente, relatório à Contabilidade da Administração Pública (Prefeitura Municipal), sobre a prestação de contas da gestão dos recursos do FUMDE;
IV. juntamente com o item anterior, a cada ano evidenciar a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Programa de Desenvolvimento Econômico observando os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente – Lei nº 5.315, de 2019;
V. as demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Parágrafo único. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus membros.

Art. 7º No caso de extinção do FUMDE, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto no que for necessário, no prazo de até 90 (noventa) dias da sua publicação legal.

5

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1.634, de 18 de dezembro de 1997.

Gabinete da Prefeita, 23 de setembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeita

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.537, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Denomina via pública de "Léia Penna Sartor".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Léia Penna Sartor", a via pública localizada no Loteamento Residencial Parque dos Araucárias, Bairro Cadorin, no Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Vilmar Maccari.
Gabinete da Prefeita, 23 de setembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeita

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.538, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Denomina via pública de "Paulino Sartor".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Paulino Sartor", a via pública localizada no Loteamento Residencial Parque dos Araucárias, Bairro Cadorin, no Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Vilmar Maccari.
Gabinete da Prefeita, 23 de setembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeita

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.539, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a impressão no sistema braile para atendimento as pessoas com deficiência visual e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da impressão no sistema braile das faturas de impostos, taxas e serviços municipais, para atendimento às pessoas com deficiência visual.

§ 1º Para efeitos desta lei, considera-se deficiência visual a perda ou redução da capacidade visual em ambos os olhos em caráter definitivo, que não possa ser melhorada ou corrigida com o uso de lentes, tratamento clínico ou cirúrgico.

§ 2º Os indivíduos que possuem deficiência visual deverão solicitar o envio de fatura impressa no método braile de leitura.

Art. 2º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polozza.
Gabinete da Prefeita, 23 de setembro de 2020.

6

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.510, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Estabelece, no âmbito do município de Pato Branco, a garantia de vagas para dependentes de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em instituição pertencente à rede municipal de ensino mais próxima de seu domicílio.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida no âmbito do município de Pato Branco a garantia de vagas para dependentes de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em instituição pertencente à rede municipal de ensino mais próxima de seu domicílio.

Parágrafo único. As vagas de que trata o caput deste artigo deverão ser disponibilizadas para matrículas ou transferências nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e nas Escolas Municipais.

Art. 2º A situação de violência doméstica será comprovada mediante Boletim de Ocorrência expedido pela Delegacia de Polícia e relatório de encaminhamento e acompanhamento elaborado pelo órgão de referência de atendimento à pessoa vítima de violência doméstica no Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanca
Gabinete da Prefeita, 23 de setembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.591, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza a criação do "Projeto Escola Segura" nas escolas da rede municipal de ensino.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do "Projeto Escola Segura", que tem como objetivo a instalação de detectores de metais nas escolas da rede municipal de ensino de Pato Branco.

Art. 2º Os detectores de metais deverão ser instalados nos pontos de entrada de cada escola municipal e todas as pessoas que nela adentrarem, deverão ser submetidos ao exame do equipamento.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação e Cultura será responsável pelo desenvolvimento e monitoramento do projeto.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60(sessenta) dias após sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos 360 (trezentos e sessenta) dias, após a sua regulamentação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Amilton Maranowski
Gabinete da Prefeita, 23 de setembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

7

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.592, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Institui o mês Agosto Lilás no Município de Pato Branco, dedicado ao enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pato Branco – Paraná, o mês Agosto Lilás a ser exclusivamente dedicado à realização de atividades que visem o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º Durante o mês Agosto Lilás, o Poder Executivo Municipal, através das suas secretarias, deverá realizar campanhas, palestras, seminários, elaboração e distribuição de materiais e demais atividades que tenham como objetivo orientar a população e conscientizar sobre a importância de combater a violência doméstica em nosso município.

Art. 3º Para a realização das atividades previstas no art. 2º, o Poder Executivo Municipal poderá contar com a participação voluntária de profissionais da iniciativa privada, bem como firmar parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 4º Fica o mês "Agosto Lilás" incluso no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria dos vereadores Rodrigo José Corrêa e Rondice Moacir Didichaven.
Gabinete da Prefeita, 23 de setembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI COMPLEMENTAR Nº 83, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o sistema tributário do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera a redação do art. 399 da Lei Complementar nº 1, de17 de dezembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 399. O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM que é de R$41,23 (quarenta e um reais e vinte e três centavos), a partir de janeiro do ano 2021, será atualizado anualmente, através de Decreto do Poder Executivo Municipal, pela média aparada entre o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA/IBGE e Índice de Preços ao Consumidor Disponibilidade Interna - IPC/DI/FGV."

Art. 2º Esta Lei Complementar cria a em vigor em janeiro de 2021.
Gabinete da Prefeita, 24 de setembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.770, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Altera dispositivos do Decreto nº 8.303, de 4 de maio de 2018, que institui Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, Recebimento de Obras, Materiais e Produtos, Serviços de Engenharia e Mão de obra do Município de Pato Branco.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A

8

Art. 1º O Inciso V do art. 1º do Decreto nº 8.303, de 4 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

V. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
a. Leila Mara Klaus – Cargo Multifuncional Assistente em Gestão, Função Assistente Administrativo
b. José Marcelo Maciel – Cargo Multifuncional Agente de Apoio – Função Agente Social
c. Jocivaria Tolotti – Cargo Multifuncional Agente de Apoio, Função Auxiliar de Serviços Gerais."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada o Decreto nº 8.753, de 27 de agosto de 2020.

Gabinete da Prefeita, 15 de setembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

DECRETO REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL

9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL – PR.
EXTRATO
REF. AO AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO 48/2020

Tendo em vista erro de digitação na descrição do objeto da licitação do pregão eletrônico 48/2020, publicado no site do município e no dia 24/09/2020, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná edição nº 2154 e no dia 25/09/2020, e no diário do Sudoeste edição nº 7731 no dia 25 e 25/11/2020 então:

Onde se lê:
REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de materiais de higiene e limpeza, para utilização de todos os departamentos municipais.

Leia-se: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa para a produção de placas de inauguração de obras.

Bom Sucesso do Sul, 25 de setembro de 2020.

Josiane Fuke
Pregoeira e Presidente da Comissão de Licitações e Pregoeira

Extrato da Concorrência nº 4/2020. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso a Título Oneroso de Bem Imóvel Público, Tipo Terreno Urbano Localizado na Perimetro Urbano, Loteamento Duque de Caxias, Denominado Parte dos Lotes Nº 09 e 10 da Quadra Nº 24, que por Subdivisão Perfaz o Denominado Lote Nº 09-C, com Área de 2.205,96 M², Matrícula sob Nº 20.269 do CRI de Chopinzinho, sem Edificação. DESTOR: Rosângela Cavalcanti Rufato, Pessoa Jurídica de Chopinzinho e, Contrato nº 263/2020 – E. DE OLIVEIRA DE LIMA DE BRITO – TINTAS, Valor Total estimado R$ 300.000,00. URGÊNCIA. Mão manus. Chopinzinho-PR, 24 de setembro de 2020. Álvaro Dênis Cani Scolaro – Prefeito.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 23
Visto

SECRETARIA DE GABINETE

LEI Nº 5.592, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Institui o mês Agosto Lilás no Município de Pato Branco, dedicado ao enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pato Branco - Paraná, o mês Agosto Lilás, a ser celebrado anualmente, dedicado à realização de atividades que visem o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º Durante o mês Agosto Lilás, o Poder Executivo Municipal, através das suas secretarias, deverá realizará campanhas, palestras, seminários, elaboração e distribuição de materiais e demais atividades que tenham como objetivo orientar a população e conscientizar sobre a importância de combater a violência doméstica em nosso município.

Art. 3º Para a realização das atividades previstas no art. 2º, o Poder Executivo Municipal poderá contar com a participação voluntária de profissionais da iniciativa privada, bem como, firmar parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 4º Fica o mês "Agosto Lilás" incluso no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Rodrigo José Correia e Ronalce Moacir Dalchiavan

Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:0FA33990

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/09/2020. Edição 2105
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 24

PLO 34/2020 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Institui o mês "Agosto Lilás" no Município de Pato Branco, dedicado ao enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências.
(O Agosto Lilás será incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco. Celebrado anualmente, dedicado à realização de atividades que visem o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.)

Autores: Rodrigo José Correia - PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP

Protocolo: 513/2020 **Data de entrada:** 6 de março de 2020

Leitura em Plenário: 9 de março de 2020

Encaminhado para Parecer Jurídico em: 9 de março de 2020
Emitido em: 6 de maio de 2020

Comissão de Justiça e Redação
Distribuído em: 13 de maio de 2020
Relatora: Marines Boff Gerhardt - PSDB
Data Anexação do Parecer Favorável: 13 de agosto de 2020

Comissão de Políticas Públicas
Distribuído em: 19 de agosto de 2020
Relator: Fabricio Preis de Mello – PSD
Data Anexação do Parecer Favorável: 21 de agosto de 2020

Comissão de Orçamento e Finanças
Distribuído em: 27 de agosto de 2020
Relator: Carlinho Antonio Polazzo – DEM
Data Anexação do Parecer Favorável: 4 de setembro de 2020

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 14 de setembro de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 21 de setembro de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 609/2020/DL, datado de 21 de setembro de 2020.

SANÇÃO: **Lei nº 5592, de 23 de setembro de 2020.**

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B7 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7732, de 26 e 27 de setembro de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/9/2020. Edição nº 2105.